



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA OBTENÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 027/2026

DISPENSA PRESENCIAL N.º 023/2026

1 - SETOR SOLICITANTE

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste/MG.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste/MG, em observância ao disposto no art. 75, § 3.º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna pública a presente divulgação, com a finalidade de possibilitar a apresentação de propostas adicionais eventualmente mais vantajosas para a Administração, relativamente à contratação descrita neste aviso.

A Administração já realizou pesquisa de preços e obteve proposta para o objeto pretendido, sendo divulgado neste aviso o valor atualmente obtido, exclusivamente como parâmetro para eventual apresentação de proposta adicional mais vantajosa.

2 - DATA FINAL DE APRESENTAÇÃO/ABERTURA DE PROPOSTAS: 14 DE AGOSTO DE 2026

- **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 09:00 HORAS

- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

- **LOCAL PARA ENTREGA PRESENCIAL:** Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste-MG sede a Rua Deputada Maria Pena n.º 01, Centro, São Sebastião do Oeste-MG
TELEFONE: (37) 99929 5596

E-mail para envio eletrônico: adm@saosebastiaodoeste.cam.mg.gov.br

3 – FORMA DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Os interessados poderão encaminhar proposta comercial adicional e documentação de habilitação:

- a) presencialmente, no endereço constante neste aviso; ou
- b) por meio eletrônico, através do e-mail institucional informado.

3.2 A participação no presente procedimento implica:

- a) plena concordância com todos os termos e condições constantes neste aviso e seus anexos;
- b) conhecimento integral das especificações do objeto e das condições da futura contratação;
- c) responsabilidade integral pela veracidade, autenticidade e legitimidade das informações e documentos apresentados;
- d) ciência de que a apresentação da proposta vincula o proponente às condições ofertadas, observados os prazos e condições estabelecidos neste instrumento.

3.3 Serão consideradas para análise as propostas adicionais apresentadas até a data e horário limites previstos neste aviso.

3.4 Em observância ao disposto no art. 75, § 3.º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a presente divulgação possui a finalidade de possibilitar a obtenção de propostas adicionais eventualmente mais vantajosas para a Administração Pública.

3.4.1 A presente divulgação não constitui procedimento de disputa eletrônica, destinando-se exclusivamente à obtenção e análise de eventuais propostas adicionais, nos termos da legislação aplicável.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

3.5 A Administração já realizou pesquisa de preços e obteve proposta para a execução do objeto, sendo o valor atualmente obtido de R\$ 5.150,00 mensais, totalizando R\$ 61.800,00 para o período de 12 (doze) meses.

3.5.1 Eventuais propostas adicionais serão analisadas quanto à sua vantajosidade, sendo considerada mais vantajosa aquela que, atendidas as especificações do objeto, condições de execução, requisitos de habilitação e demais exigências aplicáveis, apresentar o menor preço e condições mais favoráveis à Administração.

3.5.2 Para fins de comparação, as propostas adicionais deverão apresentar valor inferior ao valor atualmente obtido pela Administração, sem prejuízo da análise de sua exequibilidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado.

3.6 A Administração Pública poderá promover diligências, solicitar esclarecimentos e, quando necessário, requerer complementação documental para a adequada análise da proposta mais vantajosa e da habilitação do respectivo proponente, observados os limites previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.7 A apresentação de proposta não gera direito à contratação, cabendo à Administração Pública proceder à análise da vantajosidade, exequibilidade, adequação do objeto, habilitação do proponente e atendimento ao interesse público, nos termos da legislação vigente.

4 - OBJETO

4.1 Constitui objeto a contratação de pessoa física, especializado na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria aos fluxos do Controle Interno da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste/MG, compreendendo orientação, acompanhamento, revisão por amostragem, padronização de rotinas e emissão de relatórios técnicos simplificados, com fito a auxiliar a Administração na organização, padronização, acompanhamento e aperfeiçoamento das rotinas administrativas internas, especialmente quanto à conferência documental, apoio à fiscalização contratual, segregação de funções, elaboração de checklists, organização de fluxos administrativos, emissão de relatórios técnicos simplificados e orientação preventiva aos servidores e agentes públicos, conforme quantidade e condições descritas abaixo:

5 - DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. MENSAL	V. ANUAL
1.	12	Serv.	Prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria aos fluxos do Controle Interno da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste/MG.	R\$ 5.150,00	R\$ 61.800,00

5.1 O regime de execução será de prestação mensal de serviços técnicos, com remuneração fixa mensal, condicionada à efetiva apresentação do relatório de atividades e ao ateste do fiscal do contrato.

6 - FUNDAMENTO LEGAL

6.1 A presente contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso II e § 3.º, da Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 176 da mesma Lei, quando aplicável, na Resolução nº 002/2024 da Câmara Municipal e nas demais normas pertinentes.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

7- JUSTIFICATIVA

7.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de atendimento as demandas de aperfeiçoamento dos fluxos administrativos do Controle Interno da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste/MG, especialmente em razão da complexidade crescente das exigências legais, da necessidade de organização documental e da importância da atuação preventiva na Administração Pública. A Câmara Municipal possui estrutura administrativa reduzida, comum aos Poderes Legislativos de pequeno porte, o que recomenda a contratação de apoio técnico especializado, em caráter consultivo, para orientar servidores e agentes públicos quanto à correta formalização e acompanhamento das rotinas internas. A contratação pretende atender às necessidades ordinárias da Câmara Municipal, com foco em procedimentos simples e objetivos, tais como conferência documental, organização de fluxos, orientação preventiva, apoio à fiscalização contratual, acompanhamento de prazos, padronização de checklists e emissão de relatórios mensais. A contratação também se justifica pela necessidade de reduzir riscos perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Ministério Público e demais órgãos de controle, especialmente quanto à ausência de formalização adequada, falhas de planejamento, deficiência na fiscalização contratual, ausência de registros mínimos e fragilidades no controle de despesas.

8 – CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

8.1 O critério de julgamento das propostas adicionais será o **MENOR PREÇO MENSAL**, desde que atendidas as especificações do objeto, as condições de execução, os requisitos de habilitação e as demais exigências estabelecidas neste aviso e seus anexos.

8.2 A seleção da proposta mais vantajosa observará:

- a) a compatibilidade do objeto ofertado com as especificações técnicas exigidas pela Administração;
- b) a exequibilidade da proposta apresentada;
- c) a compatibilidade dos preços ofertados com os valores praticados no mercado;
- d) o atendimento integral às exigências de habilitação e qualificação previstas neste procedimento;
- e) a observância dos princípios da economicidade, eficiência, interesse público e vantajosidade administrativa.

8.3 Para fins de análise comparativa, serão consideradas as propostas adicionais que apresentarem valor inferior ao valor da proposta atualmente obtida pela Administração, indicado no item 3.5 deste aviso, sem prejuízo da verificação de sua exequibilidade, compatibilidade com os preços de mercado e atendimento às condições estabelecidas para o objeto deste Processo Administrativo n.º 027/2026.

8.4 A Administração poderá, quando entender necessário e conveniente, solicitar ao proponente da proposta mais vantajosa a melhoria das condições ofertadas, especialmente quanto ao preço, observados os princípios da isonomia, impessoalidade e seleção da proposta mais vantajosa.

8.5 Poderão ser desclassificadas as propostas:

- a) que apresentarem preços inexequíveis, excessivos ou manifestamente incompatíveis com os valores de mercado;
- b) que não atenderem às especificações mínimas do objeto;
- c) que contiverem irregularidades insanáveis, ambiguidades ou vícios que comprometam sua análise;
- d) que apresentarem valor igual ou superior ao valor da proposta atualmente obtida pela Administração, indicado no item 3.5 deste aviso.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

8.6 Na hipótese de empate entre propostas adicionais, a Administração poderá promover negociação com os proponentes empatados, buscando a obtenção de condições mais vantajosas, mediante procedimento devidamente registrado nos autos.

8.7 A apresentação da proposta não gera direito subjetivo à contratação, podendo a Administração revogar, anular ou deixar de contratar por razões de interesse público devidamente motivadas, nos termos da legislação vigente.

9 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A prestação dos serviços ocorrerá de forma mensal, conforme emissão de ordem de serviço pela Administração.

9.2 A execução ocorrerá sob demanda da Administração, mediante solicitações registráveis, reuniões, análise de documentos e entrega de relatórios.

9.3 O regime de execução será de prestação mensal de serviços técnicos, com remuneração fixa mensal, condicionada à efetiva apresentação do relatório de atividades e ao ateste do fiscal do contrato.

9.4 Para evitar pagamento sem comprovação de execução, cada mês deverá conter, no mínimo, 04 reuniões técnica presencial ou virtual, atendimento às demandas encaminhadas pela Administração, análise ou revisão por amostragem de documentos ou fluxos indicados, apresentação de relatório mensal simplificado e emissão de recomendações, quando identificadas falhas ou oportunidades de melhoria.

10 - PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Poder Legislativo, na conta do CONTRATADO, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal e do relatório das atividades atestado pelo fiscal do contrato.

11. HABILITAÇÃO

11.1 Poderão apresentar proposta os profissionais pessoas físicas que atuem em área compatível com o objeto da contratação e que satisfaçam as exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

11.2 Não poderão participar as empresas que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com as ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

11.3 Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de habilitação exigidos, nos termos do art. 62 da Lei n.º 14.133 de 2021.

11.4 Nos termos do art. 68 da Lei n.º 14.133/2021, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

11.4.1 A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

11.4.2 Documento de identificação pessoal;

11.4.3 A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.4.4 Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, quando aplicável, constando, no mínimo, a identificação do emitente, o objeto dos serviços prestados, o nome e cargo/função do responsável pela emissão, e declaração de que o proponente



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

possui experiência e aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação.

11.4.6 comprovação de formação compatível com a área de atuação pretendida, admitindo-se, dentre outras correlatas, mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso superior reconhecido pelo MEC, tais como: Administração, Direito, Ciências Contábeis, Gestão Pública, Economia, ou técnico e contabilidade e áreas afins compatíveis com as atribuições do objeto;

11.4.7 comprovante de inscrição junto ao órgão profissional competente, quando aplicável à formação apresentada pelo profissional;

11.4.8 Declaração de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública, declaração de que não possui vínculo que caracterize conflito de interesses com a Câmara Municipal, declaração de que executará pessoalmente os serviços contratados, vedada a subcontratação ou substituição sem autorização da Administração, declaração de ciência e concordância com as condições do Termo de Referência e futura contratação;

11.5 A Administração deverá consultar cadastros restritivos oficiais, tais como CEIS, CNEP, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, além de outros cadastros legalmente aplicáveis.

11.6 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.6.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.6.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.7 A documentação exigida no presente poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido por esta Administração.

12- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual vigente da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste/MG. A despesa será custeada pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 12 – 01.01.01.01.031.0102.2003.3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Fonte 1500 – Recursos Ordinários.

12.2 O atendimento ao Plano Anual de Contratações encontra-se vinculado ao seguinte ramo da Unidade Gestora: 01 – Gabinete e Secretaria da Câmara - Ramo 14 – Outros Serviços Terceiros – PF.

13 – PENALIDADES

13.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 48 (quarenta e oito) horas corridos e sem prejuízo para o Poder Legislativo de São Sebastião do Oeste, na entrega dos serviços, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de serviço para o caso de atraso superior a 02 (duas) horas ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra para o caso de execução imperfeita do objeto.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de serviço se deixar de entregar os serviços, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4.º, da Lei n.º 14.133/2021;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5.º, da Lei n.º 14.133/2021;

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14 - VALOR ESTIMADO

14.1 O valor estimado da contratação, conforme pesquisa de preços constante dos autos do Processo Administrativo n.º 027/2026, corresponde ao valor mensal de R\$ 5.425,00 (cinco mil quatrocentos e vinte e cinco reais), perfazendo o montante global estimado de R\$ 65.100,00 (sessenta e cinco mil e cem reais) para o período de 12 (doze) meses.

15- FORO

15.1 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Itapeçerica (MG).

15.2 Integram este Termo de Aviso, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.2.1. ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

15.2.2. ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

15.2.3. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA;

15.2.4. ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO.

São Sebastião do Oeste, 10 de agosto de 2026.

Rayane Peixoto da Silva

Agente de Contratação



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO N.º 027/2026

MODALIDADE: DISPENSA PRESENCIAL N.º 023/2026

(Arquivo a Parte)

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO N.º 027/2026

MODALIDADE: DISPENSA PRESENCIAL N.º 023/2026

(Arquivo a Parte)



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO N.º 027/2026 - DISPENSA PRESENCIAL N.º 023/2026

NOME:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

1. OBJETO: Contratação de pessoa física, especializado na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria aos fluxos do Controle Interno da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste/MG, compreendendo orientação, acompanhamento, revisão por amostragem, padronização de rotinas e emissão de relatórios técnicos simplificados, com fito a auxiliar a Administração na organização, padronização, acompanhamento e aperfeiçoamento das rotinas administrativas internas, especialmente quanto à conferência documental, apoio à fiscalização contratual, segregação de funções, elaboração de checklists, organização de fluxos administrativos, emissão de relatórios técnicos simplificados e orientação preventiva aos servidores e agentes públicos, **conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa e seus anexos.**

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. MENSAL	V. ANUAL
1.	12	Serv.	Prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria aos fluxos do Controle Interno da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste/MG.	R\$	R\$

2. DECLARO que nos valores constantes desta proposta estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços.

3. DECLARO que li e concordo com os termos do Aviso de Dispensa n.º 023/2026 e demais anexos.

Local / UF, _____ de _____ de 2026.

Assinatura



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 027/2026

DISPENSA PRESENCIAL N.º 023/2026

Aos ... dias do mês de ... do ano de 2026, nesta cidade de São Sebastião do Oeste, no Estado do Minas Gerais, na Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste, na presença de duas testemunhas no final assinadas, compareceram as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Deputado Maria Pena, n.º 01, Centro, no Estado de Minas Gerais, CEP 35.567-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.348.874/0001-60, neste ato legalmente representada pelo seu presidente, o Sr. **DORINATO ARTUR SOARES**, inscrito no CPF sob o n.º 574.413.866-00, daqui por diante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e, de outro lado o Sr. ... , estabelecido na cidade de ..., inscrita no CPF sob o n.º ..., neste ato representado pelo seu representante Sr. ... , no final nomeado e assinado, daqui por diante denominada simplesmente “**CONTRATADO**”, em face da **DISPENSA PRESENCIAL DE N.º 023/2026**, levado a efeito através do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 026/2026**, devidamente homologada e publicada no diário eletrônico desta municipalidade, resolvem celebrar o presente instrumento, observadas as condições do procedimento e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto deste Contrato é a “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA, ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AOS FLUXOS DO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG, COMPREENDENDO ORIENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, REVISÃO POR AMOSTRAGEM, PADRONIZAÇÃO DE ROTINAS E EMISSÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS SIMPLIFICADOS, COM FITO A AUXILIAR A ADMINISTRAÇÃO NA ORGANIZAÇÃO, PADRONIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DAS ROTINAS ADMINISTRATIVAS INTERNAS, ESPECIALMENTE QUANTO À CONFERÊNCIA DOCUMENTAL, APOIO À FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL, SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES, ELABORAÇÃO DE CHECKLISTS, ORGANIZAÇÃO DE FLUXOS ADMINISTRATIVOS, EMISSÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS SIMPLIFICADOS E ORIENTAÇÃO PREVENTIVA AOS SERVIDORES E AGENTES PÚBLICOS**”, conforme disposto no Termo de Referência.

1.2 – A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Termo de referência e ETP anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 – É aplicável a este contrato, inclusive quanto aos casos omissos, a Lei Federal n.º 14.133/2021 e subsidiariamente as regras do Código Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

- 3.1 – Os serviços serão contratados em estrita observância ao cronograma previsto no termo de referência e ETP.
- 3.2 – O contrato poderá ser aditado e/ou suprimido, mediante processo levado a termo, nos limites permitidos pela legislação em vigor.
- 3.3 – Qualquer alteração executada sem a competente autorização do presidente não será objeto de avaliação posterior, assim como não se fará nenhum pagamento nessas condições.
- 3.4 – A presente contratação será fiscalizada pela Sra. Rayane Bianca Tavares Rocha, servidora dotada na Procuradoria, ora denominada Fiscal do Contrato, que será a responsável pelo acompanhamento do objeto e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao CONTRATADO, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 3.5 – De igual forma, a presente contratação será gerida pelo Presidente desta Câmara, ora denominado Gestor do Contrato, que será o responsável por acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as fases, até o recebimento do objeto.
- 3.6 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 – Em conformidade com a proposta do CONTRATADO e com o **TERMO DE REFERÊNCIA**, os serviços serão executados pelos seguintes quantitativos estimados e valores propostos pelo CONTRATADO: R\$... (...) por mês, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período.
- 4.2 – O pagamento dos serviços será após o recebimento da nota fiscal e relatório de execução dos serviços.
- 4.3 – Conforme indicado pela CONTRATADA os pagamentos deverão ser efetuados junto à instituição financeira: Banco ... , Agência ... e Conta Corrente Havendo alteração durante a execução do contrato o CONTRATADO obrigará-se a informar por escrito em qual instituição financeira receberá os referidos pagamentos.
- 4.4 – Para o pagamento o CONTRATADO deverá apresentar NFe (Nota Fiscal Eletrônica) nos termos da lei.
- 4.5 – Em nenhuma hipótese o pagamento será efetuado sem que haja constatação de que efetivamente o serviço tenha sido executado.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

- 5.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de aniversário do contrato.
- 5.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 5.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

5.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8 - O reajuste será realizado por termo aditivo.

5.9 - Eventual reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato poderá ser concedido desde que obedecidas todas as formalidades do artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em processo levado a termo para análise.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

6.1 – O prazo de execução dos serviços que constituem o objeto desta licitação, será de 12 (doze) meses, nos termos dos artigos 105 e 106 incisos I, II e III da Lei Federal n.º 14.133/2021, contados a partir da assinatura do contrato.

6.2 - O objeto deste contrato deverá ser executado com uma visita semanal, de forma presencial, oportunidade em que deverá a contratada prestar os serviços na sede desta contratante, no setor objeto do contrato ou outro a ser designado.

6.3 - Sendo necessário, as visitas presenciais alhures poderão ser substituídas por meio de videoconferência.

6.4 - A execução do presente objeto contratado se dará por meio de visitas técnicas, reuniões em videoconferência, aplicativo de mensagens (Whatsapp), ligações telefônicas, e-mails, emissão de pareceres, dentre outros que permitam aferir a devida execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 – Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação própria constante da Lei Orçamentária para o exercício de 2026, classificada e codificada sob a classificação funcional n.º 01.01.01.01.031.0102.2003.3.3.90.36.00. – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias.

7.2 – O atendimento ao planejamento anual se dá através da Unidade 01 – Gabinete e Secretaria da Câmara, Ramo: 14 – Outros Serviços de Terceiros - PF.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Pela inadimplência de qualquer das condições previstas no presente contrato poderá resguardada a ampla defesa e o contraditório, ser aplicada multa no percentual a ser estabelecido no processo administrativo sancionador, observado as regras dispostas no Processo Administrativo que deu origem ao presente contrato, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.2 – No caso de ocorrer atraso na liberação dos créditos o CONTRATADO estará sujeita a multa a ser apurada, respeitado o direito de defesa e contraditório.

8.3 – A multa será descontada da fatura imediatamente seguinte ao encerramento do processo administrativo de sua aplicação.

8.4 – Para aplicação das penalidades, seguir-se-á pela ordem:

- 1- Advertência com a exposição dos motivos;
- 2- Aplicação de Multa de 10% em caso de não ser aceito as justificativas;
- 3- Multa de 20% na reincidência do mesmo descumprimento;
- 4- Rescisão do contrato no caso da aplicação da penalidade do item 3.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 Do CONTRATADO:

- a) cumprir, durante toda a execução do CONTRATO, as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo fiscal do contrato;
- c) arcar com eventuais prejuízos envolvidos na execução do contrato;
- d) responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE.
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

9.2 Da CONTRATANTE:

- a) comunicar ao CONTRATADO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
- b) fiscalizar e gerir a execução do CONTRATO, através de agentes previamente designados, do que se dará ciência ao CONTRATADO;
- c) efetuar o pagamento nos devidos termos apresentados neste CONTRATO, não sendo os pagamentos superiores ao prazo de 30 dias da entrega da Nota Fiscal acompanhada do relatório.
- d) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;
- e) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do presente instrumento;

9.3 – Em caso de inexecução parcial ou total de qualquer de suas cláusulas, o presente contrato poderá ser rescindido, com as consequências contratuais e demais previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

9.4 – Fica obrigada o “CONTRATADO” a assumir todas as responsabilidades por eventuais danos, de qualquer natureza, causados à Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste ou a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão durante a vigência deste contrato, estando impedida, ainda, de transferir, subcontratar, ceder ou subempreitar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

10.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas estabelecidas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

e) - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE.

10.2 - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

b) - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

10.3 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Fica o “CONTRATADO” obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.2 – O “CONTRATADO” deverá adotar medidas, precauções e todos os cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus colaboradores e terceiros, ficando responsável por todo e quaisquer prejuízos que venham a causar em razão do presente contrato, ficando a “CONTRATANTE” isenta de qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, por obrigações do “CONTRATADO”.

11.3 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

11.4 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.5 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133/2021).

11.6 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

11.7 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Para dirimir as questões que surgirem referentes a este contrato, que não forem resolvidas por via administrativa, na forma do Código Civil, fica eleito o Foro da Comarca de Itapeçerica, Minas Gerais.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, na presença de duas testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião do Oeste, Minas Gerais, ... de ... de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

CNPJ: 02.348.874/0001-60

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunha 1:

Testemunha 2:

CPF:

CPF:

Visto: _____

MATHEUS FERREIRA DA SILVA

Assessoria de licitações

OAB/MG 181.484